



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
25 NOV 15 57 018483

PROTOCOLO

Santo André, 22 de novembro de 2019.

PC nº 264.11.2019

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 164**, de 2019, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 52, de 2019, que institui o evento "Bola Moto Fest" no calendário oficial de datas e eventos do Município a ser realizado anualmente no último fim de semana do mês de agosto no Município de Santo André.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Segundo o princípio da separação dos poderes, o Poder Legislativo não pode atribuir obrigação de fazer ao Executivo através de projeto de lei, uma vez que tal imposição configura clara subordinação de um Poder ao outro, ferindo a harmonia e a independência entre eles, tendo em vista o disposto no art. 42, inciso VI, da LOM, que assim estabelecem:

"Art. 42. É da competência **exclusiva** do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração." (grifei)

Verifica-se que o texto do presente Autógrafo estabelece várias ações cuja atribuição de criação, planejamento e realização pertencem à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego e à Unidade de Comunicação e Eventos do Município, seara de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

O Autógrafo apresenta vício formal de inconstitucionalidade e incide em ofensa ao princípio da separação dos poderes, revestindo-se da forma de mera sugestão ao Poder Executivo quando, na verdade, acabam por "pressionar" ou "forçar" a adoção de determinada medida, que espontaneamente não decidiu conduzir.

Necessário frisar que projetos ou programas que acarretem o aumento da despesa, conforme proposto, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há, portanto, violação do princípio constitucional básico da independência e harmonia entre os Poderes do Estado, inscrito no art. 2º da Carta da República.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao **Autógrafo de nº 164, de 2019**, referente ao **Projeto de Lei CM nº 52, de 2019**, em face de sua inconstitucionalidade.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André